



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20210512-TP-003/2021.
PROC. ADM. Nº 068/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário municipal de Administração, Sr. José Ronaldo Moraes Franco, portador da Cédula de Identidade nº 4220038 e do CPF nº 343.706.093-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Rua das Juçaras nº 04, Quadra 44, Renascença I São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA nº 5.991 do CPF nº 799.588.933-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviço técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se	Mês	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00



**PREFEITURA DE
AMARANTE**
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanentedo Município. 1. Assessoria em Direito Municipalem nível legal e infra legal. 2. Assessoria e atuação nos procedimentos judiciais e administrativos decorrentes da aplicação das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 3. Assessoria e atuação na defesa de interesses decorrentes do enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), especialmente no âmbito da administração públicamunicipal. 4. Atuação em processos judiciais de forma supletiva às atividades realizadas pela Procuradoria do Município; 5. Atuação e Assessoramento em ações estratégicas a serem iniciadas, onde a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA figurará como parte autora, cobrando direito que demandem valores financeiros de alto valor. 6. Atuação e assessoramento nas ações que forem propostas contra esta Municipalidade e que demandem recursos financeiros de alto valor, para fins de defesa e acompanhamento até a última instância, de forma supletiva às atividades realizadas pela Procuradoria do Município.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

0204 – Secretaria de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

7. 1.1 Banco: do Brasil



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 271
Rúbrica:

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

7. 1.2 Agência: **2953-X**

7. 1.3 Conta Corrente: **39371-1**

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
 - 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Administração
José Ronaldo Morais Franco



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

Contratante

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ nº 09.181.344/0001-19

Daniel de Faria Jerônimo Leite

CPF nº 799.588.933-04

Contratada

Testemunhas:

Nome: Luizinet da Conceição Silva CPF nº

Nome: 345 199.473.91 CPF nº 023484333-90



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-003/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204 - Secretaria de Administração Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Moraes Franco - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Daniel de Faria Jerônimo Leite - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2021.

Amarante do Maranhão (MA), em 12 de maio de 2021.

Sr. José Ronaldo Moraes Franco
Secretário Municipal de Administração

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210511-PE-004-2021. DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21200220-PE-004-2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C F BEZERRA VERAS SERVIÇOS (MAIS SOLUÇÕES PROTÉTICAS). OBJETO: prestação dos serviços de confecção de prótese dentária total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão – MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal ao processo carona nº 002/2021 e a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0213 – Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.301.1315.2110 – Manutenção Ampliação do Programa Saúde Bucal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Caio Felipe Bezerra Veras – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Maio de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 12 de Maio de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia - Secretário Municipal de Saúde

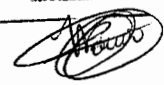
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-001/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ROGERIO BARREIRA VASQUES. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção da Controladoria Geral do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Moraes Franco – Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr.

Rogério Barreira Vasques– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 12 de maio de 2021. Sr. José Ronaldo Moraes Franco - Secretário Municipal de Administração

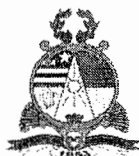
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-002/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Moraes Franco – Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Raimundo Luiz Nogueira– Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 12 de maio de 2021. Sr. José Ronaldo Moraes Franco - Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-003/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204 - Secretaria de Administração Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. José Ronaldo Moraes Franco – Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Daniel de Faria Jerônimo Leite – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 12 de maio de 2021. Sr. José Ronaldo Moraes Franco - Secretário Municipal de Administração

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 279
Rúbrica: 

Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o volume único dos autos do Processo Administrativo nº 06812021, que tem como assunto a Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadra, pela natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município.

_____, iniciando no número _____ e findando no número _____, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Município de Amarante do maranhão – MA, ____ de _____ de 2021.

Valdenilson de Sousa Costa
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

AMARANTE
MARANHÃO - MA
PL (3) Nº
Rúbrica: 281

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

E-mail: cpl_amarante@outlook.com / <https://http://amarante.ma.gov.br>

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Wilo e Almeida Advogados Associados
CNPJ nº: 22.964.984/0001-08 Insc. Estadual nº: 2639/15
Endereço: Q SAUS Quadra 5, BLOCO K, Sala 812, 813, 814, 815, 816
Cidade: Brasília - ASASUL Estado: Distrito Federal
E-mail: EdvaldoAlmeida@YAHOO.COM.BR
(DDD) Telefone: (61) 3043-8065 (DDD) Fax: ()

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: Janaina Teles de Sousa
Cédula de Identidade nº: 3260374 Órgão emissor: SSP
CPF nº 048.790.483-48 (DDD) Telefone: (99) 99119-6397
E-mail: Janaina.teles.ts@gmail.com
Cargo/função que exerce na empresa: ☐ Sócio/Empresário; ☐ Outros: Delegada jurídica Data
do recebimento do edital: 23/04/2021

Assinatura/rubrica do responsável:

Janaina Teles de Sousa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Permanente de Licitação** ou pelo e-mail: cpl_amarante@outlook.com A não remessa do recibo exime a **Comissão Permanente de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 213118

ENTE FEDERATIVO: Amarante do Maranhão

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE AMARANTE DO
MARANHÃO

PROCESSO: 068 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 003 / 2021

CONTRATO: °20210512-TP-003/2021 / 2021

CONTRATADO: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ CONTRATADO: 09181344000119

DATA ASSINATURA: 12/05/2021

VALOR: R\$ 264.000,000000

Recibo emitido em 23 de Junho de 2021 às 18:57:21 com o número 1624485441639.

São Luis, 23 de Junho de 2021

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 142865

ENTE FEDERATIVO: Amarante do Maranhão

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE AMARANTE DO
MARANHÃO

TIPO: LICITAÇÃO

PROCESSO: 068 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 003 / 2021

Recibo gerado em 23 de Junho de 2021 às 18:45:51 com o número 1624484751188.

São Luis, 23 de Junho de 2021